

Estado do Paraná

DECRETO Nº 023/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a criação e organização da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O ARTIGO 58 DA LEI MUNICIPAL Nº 985/2012 DE 27 DE JUNHO DE 2012:

DECRETA

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com o objetivo de coordenar o processo de avaliação dos servidores públicos municipais da Autarquia em estágio probatório, bem como o processo de avaliação de desempenho dos servidores estáveis para progressão horizontal na carreira.

Parágrafo Único: Compete também a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho a análise e parecer sobre os documentos apresentados para avanço vertical na carreira, por titulação.

- Artigo 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho será composta por 03 (três) membros efetivos e (03) membros suplentes assim representados;
- I 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente representante dos funcionários do Setor Administrativo do SAAE;
- II 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente representante dos funcionários lotados no cargo de Agente de Serviços Gerais e Agente de Serviços Operacionais do SAAE;
- III- 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente representante dos funcionários lotados no cargo de Agente Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto do SAAE.
- Artigo 3º A escolha do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho será efetuada pelo Diretor Geral do SAAE, mediante apresentação dos nomes dos respectivos cargos representados.
- Parágrafo 1º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, após indicados pelos servidores dos cargos representados, serão designados por Portaria da autoridade máxima do Órgão.
- Parágrafo 2º Os servidores em estágio probatório não poderão participar da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, por motivos de que os mesmos estão em constante avaliação de seus desempenhos, para fins de efetivação.
- Artigo 4° Os suplentes indicados substituirão os membros efetivos da Comissão nos referidos cargos a que representam e nas seguintes condições elencadas abaixo:
 - I- Quando a avaliação for do membro efetivo da Comissão;



Estado do Paraná

- II- Quando o membro efetivo da Comissão estiver em fruição de férias ou licença;
- III- Quando o membro efetivo da Comissão estiver de licença para tratamento de saúde.
- Artigo 5° O mandato dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- Artigo 6° A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- Art. 7° Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.
- I analisar e emitir parecer sobre os documentos apresentados pelos servidores com o objetivo de promoção vertical por titulação.
- II elaborar o Regulamento e coordenar o processo de avaliação de desempenho dos servidores visando a progressão horizontal.
- III elaborar o Regulamento e coordenar o processo de avaliação dos servidores em estágio probatório.
- IV decidir sobre a aprovação do servidor em estágio probatório, com fundamento nas avaliações realizadas e parecer da chefia imediata, emitindo certificado de conclusão do estágio probatório.
- V realizar outras atividades e tarefas relacionadas à avaliação de desempenho e progressão na carreira dos servidores.
- Art. 8º O servidor não será dispensado de suas funções para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão.
- Art. 9° Os membros da Comissão deverão também ser avaliados para fins de progressão horizontal, cujos critérios de avaliação e análise de documentação para promoção vertical constarão do Regulamento da Avaliação de Desempenho.
- Art. 10° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto 059/2004.

EDICIFIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.

ÉLIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

JUSTIFICATIVA

A Reforma Administrativa, advinda com a Emenda Constitucional nº 19/98, alterou a Constituição Federal em diversos dispositivos, em especial ao regime jurídico dos servidores públicos. Um deles foi a avaliação periódica de desempenho, tanto para adquirir a estabilidade, quando para progressão na carreira ou mesmo para embasar processo administrativo de demissão de servidor que apresente insuficiência de desempenho.

No caso específico do estágio probatório a avaliação de desempenho é condição obrigatória para o servidor público adquirir a estabilidade no serviço público e, por conseqüência, a efetivação no cargo objeto da nomeação após aprovação em concurso público, conforme dispõe o art. 41 e seu parágrafo 4º da Constituição Federal:

Art. 41. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

.....

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão constituída para essa finalidade.

A avaliação de desempenho, seja como condição para adquirir a estabilidade, seja para progressão na carreira ou mesmo para embasar processo administrativo de demissão, foi introduzida no ordenamento jurídico pátrio para dar condições a uma administração pública que pretende primar pela eficiência no serviço público, como dispõe o *caput* do art. 37, com a inclusão do princípio da eficiência da Administração Pública, além dos princípios já consagrados da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade.

Desta forma, reafirmando o aqui exposto, se o servidor não for avaliado periodicamente durante o estágio probatório, não poderá completado dos três anos de efetivo exercício, pelo simples passar do tempo, adquirir a estabilidade no serviço público.

É importante ressaltar que, numa avaliação podem ocorrer duas coisas: a aprovação e a não aprovação. Portanto, não basta que o servidor seja periodicamente avaliado durante o estágio probatório para adquirir a estabilidade. È necessário que ele seja aprovado nas avaliações. Se for aprovado, isto é, se comprovou todas as condições necessárias ao bom desempenho das funções inerentes ao seu cargo, deve receber um certificado de aprovação no estágio probatório e, desta forma, é considerado estável no serviço público. SE não for aprovado, no final ou mesmo no curso das avaliações, deve ser exonerado, porém mediante processo administrativo em que lhe seja dado o direito do contraditório e ampla defesa.



Estado do Paraná

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

- **Art. 1º** O servidor em estágio probatório será avaliado semestralmente, num total de cinco avaliações, sendo que a última deve ser realizada, no mínimo quatro meses antes de completar o período de estágio. Se o servidor já foi nomeado há mais de seis meses, deverá ser submetido a tantas avaliações quantas faltarem para completar dois anos e meio da nomeação.
- **Art. 2º** A avaliação será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.
- **Art. 3º** Se o servidor tiver trabalhado em mais de um local, deverá ser avaliado por comissão constituída no setor em que o servidor tiver permanecido maior tempo no período a ser avaliado.
- **Art. 4º** O servidor não será avaliado no período, se afastado do serviço, por qualquer motivo, por prazo superior a 50% do período a ser avaliado.
- **Art. 5º** A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, constituída na forma do art. 2º, será responsável pela avaliação dos servidores em estágio probatório, sob a coordenação do Diretor Geral da Autarquia e o servidor encarregado do setor de Recursos Humanos.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6^o}\ \mathrm{Na}\ \mathrm{avalia}$ ção do estágio probatório deverão ser observados os seguintes requisitos:
 - a) Assiduidade;
 - b) Pontualidade;
 - c) Disciplina;
 - d) Eficiência;
 - e) Capacidade de iniciativa;
 - f) Responsabilidade;
 - g) Idoneidade moral;
 - h) Aptidão física e mental para o cargo
 - **Art. 7º** Será aplicado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho um instrumento de avaliação contendo os requisitos e a respectiva pontuação.
 - **Art. 8º** A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho se reunirá em data, horário e local determinado pela autoridade máxima do órgão para efetuar a avaliação de todos os servidores em estágio probatório lotados ou desenvolvendo atividades na Autarquia.



Estado do Paraná

- **Art. 9º** Concluída a avaliação, a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho entregará os instrumentos preenchidos com a pontuação obtida pelo servidor avaliado, ao Diretor da Autarquia, que dará publicidade ao ato.
- **Art. 10°.** O servidor que não concordar com o resultado da avaliação poderá interpor recurso fundamentado no prazo de três dias úteis da ciência do resultado.
- **Art. 11°.** O recurso do servidor será analisado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, com a participação do Diretor Geral da Autarquia e do Encarregado do Setor de Recursos Humanos e um servidor indicado pelo recorrente.
- **Art. 12º.** Será aprovado no estágio probatório e considerado estável o servidor que obtiver no mínimo 50% (cinqüenta por cento) do máximo de pontos previstos no instrumento, calculados pela média aritmética das avaliações realizadas durante o período do estágio probatório.
- **Art. 13º.** As progressões por mérito posteriores dos servidores que cumpriram o estágio probatório dar-se-á de acordo com uma das hipóteses seguintes:
- I se houver o interstício mínimo de um ano entre a progressão por mérito estabelecida no artigo anterior e a avaliação de desempenho dos demais servidores efetivos, o servidor poderá avançar até um nível;
- II se houver o interstício de dois anos entre a progressão por mérito estabelecida no artigo anterior e a avaliação de desempenho dos demais servidores efetivos, o servidor poderá avançar até dois níveis, cumpridas as duas avaliações anuais de desempenho.

Jataízinho, 26 de fevereiro de 2014.

ÉLIO BATISTA DA SILVAPREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná

FICHA PARA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

INFORMAÇOES DO SERVIDOR	
SERVIDOR:	
MATRÍCULA:	
CARGO:	
DATA DA NOMEAÇÃO:/	
DATA DA POSSE://	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	
ÓRGÃO DE TRABALHO:	
PERÍODO DA AVALIAÇÃO: De/ à/ à/	

REQUISITOS DA AVALIAÇÃO

I - ASSIDUIDADE:

ESPECIFICAÇÕES (ANOTAR APENAS UMA)	PONTOS
Nunca faltou ao serviço	30
Teve uma falta com atestado médico	25
Teve duas ou três faltas com atestado médico	20
Esteve afastado por mais de três dias em licença médica	15
Teve uma falta injustificada	10
Teve mais de uma falta injustificada	00

II - PONTUALIDADE:

ESPECIFICAÇÕES (ANOTAR APENAS UMA)	PONTOS
Nunca chegou atrasado ou saiu mais cedo	30
Chegou atrasado ou saiu mais cedo apenas uma vez	20
Algumas vezes chegou atrasado ou saiu mais cedo	10
É comum chegar atrasado ou sair mais cedo	00

Estado do Paraná

DESEMPENHO NO TRABALHO

PONTUAÇÃO:

CONDIÇÃO	PONTOS	CONDIÇÃO	
j		J	PONTOS
Sempre ou profundamente	10	Às vezes ou razoavelmente	04
Frequentemente ou muito	08	Raramente ou muito pouco	02
Quase sempre	06	Nunca	00

ESPECIFICAÇÕES	PONTOS
01) Cumpre com muita competência as atribuições e encargos recebidos	
02) Apresenta idéias, sugestões e informações que possam contribuir para a melhoria do trabalho.	
03) Demonstra condições de profundo conhecimento das funções exercidas	
04) Possui habilidade com os instrumentos de trabalho	
05) Executa com rapidez seu trabalho, realizando com facilidade atividades adicionais.	
06) É responsável quanto ao uso dos equipamentos de trabalho	
07) Procura economizar os materiais que usa em suas atividades	
08) Acata as ordens da chefia com presteza e prontidão	
09) Cumpre os compromissos de trabalho dentro dos prazos estabelecidos	
10) Tem por hábito planejar previamente suas atividades	
11) Relaciona-se muito bem com seus colegas de trabalho	
12) Apresenta-se no trabalho limpo e asseado	
13) Nunca veio trabalhar alcoolizado ou recentemente alcoolizado	
14) Possui reputação ilibada junto à sociedade	
TOTAL DE PONTOS	

Estado do Paraná

RESUMO DA AVALIAÇÃO	
SERVIDOR:	_
PERÍODO AVALIADO: De/ à/	/
COMISSÃO AVALIADORA:	
<u> </u>	
<u> </u>	
PONTUAÇÃO OBTIDA:	
ITENS	PONTOS
I - Assiduidade	
II - Pontualidade	
III - Desempenho	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
MÁXIMO DE PONTOS DA AVALIAÇÃO	200
PERCENTUAL OBTIDO	
DATA:/	
Ciente do avaliado em//	
Assinatura da Comissão Avaliadora:	
	
	

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A Reforma Administrativa, advinda coma Emenda Constitucional nº 19/98, alterou a Constituição Federal em diversos dispositivos, em especial ao regime jurídico dos servidores públicos. Um deles foi à avaliação periódica de desempenho, tanto para adquirir a estabilidade, quando para progressão na carreira ou mesmo para embasar processo administrativo de demissão de servidor que apresente insuficiência de desempenho.

Para adquirir a condição de estável, o servidor deverá ser periodicamente avaliado durante o estágio probatório, conforme determina o § 4º do art. 41 da CF/88:

cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Art. 41. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão constituída para essa finalidade.

A Constituição Federal ressalta, também, em vários artigos a importância do aperfeiçoamento do servidor e da avaliação de desempenho dos servidores, para fins de progressão na carreira ou mesmo para fundamentar demissão de servidor estável por insuficiência de desempenho.

- Art. 39.
- § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.
- § 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia ou fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art.	41.	••••	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	••••	••••	
§ 1°	0	serı	ridor	estáve	l só	perderá	0	cargo	:
•••••	• • • • •	• • • • • •	•••••	•••••	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	••••	••••	

Estado do Paraná

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL

- **Art. 1º** O servidor estável, após aprovação no estágio probatório, será avaliado anualmente com objetivo de progressão horizontal na carreira, conforme dispõe o contido nos Artigos 25, 26, 40 Item II, artigo 48 parágrafo único, artigo 49, 50 e 51 da Lei Municipal nº. 985/2012 de 27/06/2012, que Reorganiza e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho.
 - **Art. 2º** A avaliação será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.
- **Art. 3º** O servidor não será avaliado no período, se afastado do serviço, por qualquer motivo, por prazo superior a 50% do período a ser avaliado.
 - **Art. 4º** Na avaliação de desempenho deverão ser observados os seguintes requisitos:
 - a) Assiduidade;
 - b) Pontualidade;
 - c) Disciplina;
 - d) Eficiência;
 - e) Capacidade de iniciativa;
 - f) Responsabilidade;
 - g) Idoneidade moral;
 - h) Aptidão física e mental para o cargo
- **Art. 5º** Será aplicado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho um instrumento de avaliação contendo os requisitos e a respectiva pontuação.
- **Art. 6º** A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho se reunirá em data, horário e local determinado pela autoridade máxima do órgão para efetuar a avaliação de todos os servidores efetivos que estejam desenvolvendo atividades no setor.
- **Art. 7º** O servidor que não concordar com o resultado da avaliação poderá interpor recurso fundamentado no prazo de três dias úteis da ciência do resultado.
- **Art. 8**ª O recurso do servidor será analisado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho com a participação de um servidor indicado pelo recorrente
- **Art. 9**ª Terá direito à progressão em uma referência do nível em que está posicionado, o servidor que obtiver no mínimo 50% (cinqüenta por cento) e no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do máximo de pontos previstos no instrumento, calculados pela média aritmética das duas avaliações realizadas.



Estado do Paraná

Art. 10. Terá direito à progressão em duas referências do nível em que está posicionado, o servidor que obtiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do máximo de pontos previstos no instrumento, calculados pela média aritmética das duas avaliações realizadas.

Jataizinho-Pr, 26 de fevereiro de 2014.

ELIO BATISTA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná

FICHA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

INFORMAÇÕES DO SERVIDOR

SERVIDOR:	
MATRÍCULA:	
CARGO:	
DATA DA NOMEAÇÃO:/	
DATA DA POSSE://	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	
ÓRGÃO DE TRABALHO:	
PERÍODO DA AVALIAÇÃO: De / / à / /	

REQUISITOS DA AVALIAÇÃO

I - ASSIDUIDADE:

ESPECIFICAÇÕES (ANOTAR APENAS UMA)	PONTOS
Nunca faltou ao serviço	60
Teve uma falta com atestado médico	50
Teve duas ou três faltas com atestado médico	40
Esteve afastado por mais de três dias em licença médica	30
Teve uma falta injustificada	20
Teve mais de uma falta injustificada	00

II - PONTUALIDADE:

ESPECIFICAÇÕES (ANOTAR APENAS UMA)	PONTOS
Nunca chegou atrasado ou saiu mais cedo	40
Chegou atrasado ou saiu mais cedo apenas uma vez	30
Algumas vezes chegou atrasado ou saiu mais cedo	15
É comum chegar atrasado ou sair mais cedo	00

Estado do Paraná

DESEMPENHO NO TRABALHO

PONTUAÇÃO:

CONDIÇÃO	PONTOS	CONDIÇÃO	
-		-	PONTOS
Sempre ou profundamente	10	Às vezes ou razoavelmente	04
Freqüentemente ou muito	08	Raramente ou muito pouco	02
Quase sempre	06	Nunca	00

ESPECIFICAÇÕES	PONTOS
01) Cumpre com muita competência as atribuições e encargos recebidos	
02) Apresenta idéias, sugestões e informações que possam contribuir para a melhoria do trabalho.	
03) Demonstra condições de profundo conhecimento das funções exercidas	
04) Possui habilidade com os instrumentos de trabalho	
05) Executa com rapidez seu trabalho, realizando com facilidade atividades adicionais.	
06) É responsável quanto ao uso dos equipamentos de trabalho	
07) Procura economizar os materiais que usa em suas atividades	
08) Acata as ordens da chefia com presteza e prontidão	
09) Cumpre os compromissos de trabalho dentro dos prazos estabelecidos	
10) Tem por hábito planejar previamente suas atividades	
11) Relaciona-se muito bem com seus colegas de trabalho	
12) Atende bem ao público	
13) Apresenta-se no trabalho limpo e asseado	
14) Nunca veio trabalhar alcoolizado ou recentemente alcoolizado	
15) É um bom chefe de família	
16) Possui boa reputação junto à sociedade	
TOTAL DE PONTOS	

Estado do Paraná

RESUMO DA AVALIAÇÃO					
SERVIDOR:					_
PERÍODO AVALIADO: De	/	/	à	/	_/
COMISSÃO AVALIADORA:					
		_			
		_			
PONTUAÇÃO OBTIDA:					
ITENS					PONTOS
I - Assiduidade					
II - Pontualidade					
III - Desempenho					
TOTAL DE PONTO				~	
MÁXIMO DE PONTOS DA AVALIAÇÃO					260
PERCENTUAL OBT	'IDO				
DATA:/					
Assinatura da Comissão Avaliado	ara.				
Assinatura da Comissão Avallado	ла.				